



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RESOLUÇÃO CEPT-15/16, de 05 de maio de 2016.**

**Regulamenta o artigo 128 das Normas Acadêmicas dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, aprovadas pela Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando o que foi deliberado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica realizada no dia 05 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar**, para efeito de aplicação do disposto no artigo 128 das Normas Acadêmicas dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, as seguintes ocorrências:

- I – Alunos com dependência em disciplinas da matriz curricular;
- II – Alunos que não realizaram o Estágio Curricular Obrigatório – ECO;
- III – Alunos que integralizaram a carga horária total do curso, realizaram o Estágio Curricular Obrigatório e não participaram do Seminário de Conclusão dos Cursos Técnicos (SECLEPT) e/ou da cerimônia de Colação de Grau;

**Parágrafo único** – O aluno com matrícula anterior ao ano de 2014 e que se enquadre nas ocorrências mencionadas no artigo 1º desta Resolução terá até o mês de maio do ano de 2019 para regularização de sua situação acadêmica e conclusão do curso.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profª Carla Simone Chamon  
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica